



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

*Recebido
02/04/2013
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Em 01 de abril de 2013.

MENSAGEM Nº 06/2013

Senhor Presidente:

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do Instituto Constitucional da Transferência de dotações”.

O presente projeto visa obedecer ao que dispõe o artigo 41 em seu inciso I e ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, combinados ao artigo 167 incisos V e VI da Constituição Federal, e será amparado por recursos oriundos do Superávit Financeiro do exercício anterior, Excesso de Arrecadação e da Anulação parcial de Dotações Orçamentárias.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar e a Transferência de Dotações no orçamento vigente se fazem necessárias para que possamos dar continuidade à execução dos programas governamentais que compõe o orçamento municipal por meio de seus projetos e atividades de forma a proporcionar melhorias na área de Promoção Social com investimentos maciços nas ações sociais capitaneadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e também pelo Fundo Social de Solidariedade. Propõem-se ainda o devido amparo através de recursos oriundos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) e do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) aos diversos programas de cunho social instalados em nosso município, tais como, o PETI-Bolsas, Agente Jovem, Bem Querer, Bolsa Família-IGD, PAIF-CRAS, CREAS-MSE, API-Conviver, IGD-SUAS, PAEFI-CREAS, BPC na Escola, Casa de Estar, PAEFI - Centro Pop, Pro Jovem, Creche do Idoso, P. P. D. e PETI – PVMC.

A aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da rede Municipal e Estadual de ensino merece destaque na área de Educação. Na Saúde, os recursos previstos irão honrar o compromisso da Administração Pública fazendo frente às despesas com o Contrato de Gestão Compartilhada do Hospital Municipal Irmã Dulce junto a Organização Social.

*9.^a Sessão Data 03/4/2013
Endaminhamento à Doutor
Comissões para pa-
recer — — —
Presidente*

Na área de Transporte, propendemos viabilizar a contratação de empresa especializada para elaboração de pesquisa Origem-Destino em busca de dados sobre deslocamento das pessoas e infra-estrutura de transporte possibilitando encontrar soluções de mobilidade que atendam a demanda atual e também a futura, e indicar os investimentos, as alternativas e a reestruturação necessários para expansão, modernização e racionalização do transporte de massa motorizado em nossa cidade. Cultura e Turismo concluem a propositura com a destinação de recursos angariados pelo Fundo de Apoio a Cultura por meio de patrocinadores as tradicionais festividades e eventos que ocorrerão a partir deste semestre e, que por sua vez já fazem parte do calendário cultural da cidade.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.^a

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Sérgio Luiz Schiano de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de **PRAIA GRANDE-SP**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

DE, DE DE 20..... 012/13

“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e a utilização do Instituto Constitucional da Transferência de Dotações”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua sessão, realizada em de de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.703.928,50 (seis milhões, setecentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) e a utilização dos institutos constitucionais da Transposição e Transferência de Dotações no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, oriundos de recursos próprios e de vinculação específica provenientes de Transferências Intergovernamentais:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
Excesso de Arrecadação:	
FUNDAC – Fundo de Apoio a Cultura	R\$ 550.000,00
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	R\$ 27.500,00
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - Indígena	R\$ 2.040,00
Convênio SEE – Fundamental	R\$ 420.672,00
Convênio SEE – Fundamental integral	R\$ 397,00
Convênio SEE – Médio	R\$ 471.007,00
Convênio SEE – Médio Integral	R\$ 68.000,00
Convênio SEE – EJA	R\$ 183.441,00

Superávit Financeiro:	
Agente Jovem	R\$ 12.265,76
Agente Jovem II	R\$ 1.032,34
PETI – Bolsas	R\$ 11.478,47
Bem Querer	R\$ 54,22
API – Conviver	R\$ 300,22
BPC na Escola	R\$ 83,57
Bolsa IGD – Família	R\$ 43.448,05
IGD – SUAS	R\$ 31.143,25
Casa de Estar	R\$ 27.859,66



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PAIF – CRAS	R\$ 134.547,14
Conviver – PBV II	R\$ 4.373,07
PAEFI – CREAS	R\$ 55.183,09
PAEFI – Centro Pop	R\$ 63.338,77
Pro Jovem	R\$ 2.447,66
Creche – Idoso	R\$ 1.482,11
P. P. D.	R\$ 2.604,46
PETI – PVMC	R\$ 14.424,34
Proteção Especial	R\$ 23.692,36
CREAS – MSE	R\$ 16.273,27
FSS – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 275.344,82
FUMCADPG – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 764.198,65
Recursos Próprios	R\$ 350.000,00
Recursos Próprios – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.145.296,22

Anulação de Dotações mediante Transferência: R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de 2013 ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

11.^a Sessão Data 14/04/2013
Encaminhamento Aprovado
em 1^a discussão
C. M.

Presidente

12.^a Sessão Data 24/04/2013
Encaminhamento Aprovado
em 2^a discussão
C. M.

Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 046/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N.º 012/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 04 de abril de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação.

Praia Grande, 04 de abril de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e a utilização do Instituto Constitucional da Transferência de dotações.

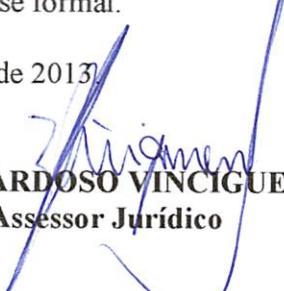
Os recursos ora suplementados são originados do excesso de arrecadação, provenientes de recursos adicionais do Governo Federal e Estadual. Esses recursos devem, portanto, ser incorporados ao Orçamento vigente, que não os contemplou por absoluta falta de previsibilidade.

A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático. Em outras palavras, os recursos provêm de convênios firmados entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação, bem como dos programas nacionais descritos no artigo 2º do projeto e só poderão ser utilizados para essa finalidade, mediante abertura de crédito adicional ao orçamento vigente.

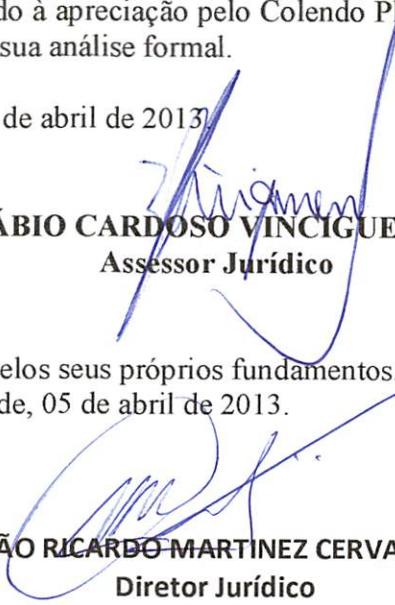
Considerando que o projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria fiscal; considerando também que a abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, tais como aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, programas sociais, despesas obrigacionais decorrentes da gestão compartilhada do Hospital Irmã Dulce pelo Município e a Fundação ABC, modernização e racionalização do sistema de transporte público municipal, entre outras;

Considerando mais que, do ponto de vista legal, a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, após parecer das Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.

Praia Grande, 05 de abril de 2013


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 05 de abril de 2013.


JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 046/13

PROJETO DE LEI N° 12/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia oito de abril de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e a utilização do Instituto Constitucional da Transferência de dotações.

— Os recursos ora suplementados são originados do excesso de arrecadação, provenientes de recursos adicionais do Governo Federal e Estadual. Esses recursos devem, portanto, ser incorporados ao Orçamento vigente, que não os contemplou por absoluta falta de previsibilidade.

A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático. Em outras palavras, os recursos provêm de convênios firmados entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação, bem como dos programas nacionais descritos no artigo 2.º do projeto e só poderão ser utilizados para essa finalidade, mediante abertura de crédito adicional ao orçamento vigente.

Considerando que o projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria fiscal; considerando também que a abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, tais como aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, programas sociais, despesas obrigacionais decorrentes da gestão compartilhada do Hospital Irmã Dulce pelo Município e a Fundação ABC, modernização e racionalização do sistema de transporte público municipal, entre outras;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

11^a Sessão

Assunto: Proc. N°. 046/13

Data: 17 / 4 / 2013

1^a Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	1	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	2	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	3	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	4	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	5	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	6	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	7	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	8	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	9	
10 JANAINA BALLARIS	PT	10	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	11	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	12	
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB	13	
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	14	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	15	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB		
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	16	1

VOTARAM: A FAVOR 16

ABSTENÇÃO 0

CONTRA 0

Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 09/13

“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e a utilização do Instituto Constitucional da Transferência de Dotações”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.703.928,50 (seis milhões, setecentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) e a utilização dos institutos constitucionais da Transposição e Transferência de Dotações no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, oriundos de recursos próprios e de vinculação específica provenientes de Transferências Intergovernamentais:

Recurso:

Valor

Excesso de Arrecadação:

FUNDAC – Fundo de Apoio a Cultura	R\$ 550.000,00
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	R\$ 27.500,00
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - Indígena	R\$ 2.040,00
Convênio SEE – Fundamental	R\$ 420.672,00
Convênio SEE – Fundamental integral	R\$ 397,00
Convênio SEE – Médio	R\$ 471.007,00
Convênio SEE – Médio Integral	R\$ 68.000,00
Convênio SEE – EJA	R\$ 183.441,00

Superávit Financeiro:

Agente Jovem	R\$ 12.265,76
Agente Jovem II	R\$ 1.032,34
PETI – Bolsas	R\$ 11.478,47
Bem Querer	R\$ 54,22
API – Conviver	R\$ 300,22
BPC na Escola	R\$ 83,57
Bolsa IGD – Família	R\$ 43.448,05
IGD – SUAS	R\$ 31.143,25



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Casa de Estar	R\$ 27.859,66
PAIF – CRAS	R\$ 134.547,14
Conviver – PBV II	R\$ 4.373,07
PAEFI – CREAS	R\$ 55.183,09
PAEFI – Centro Pop	R\$ 63.338,77
Pro Jovem	R\$ 2.447,66
Creche – Idoso	R\$ 1.482,11
P. P. D.	R\$ 2.604,46
PETI – PVMC	R\$ 14.424,34
Proteção Especial	R\$ 23.692,36
CREAS – MSE	R\$ 16.273,27
FSS – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 275.344,82
FUMCADPG – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 764.198,65
Recursos Próprios	R\$ 350.000,00
Recursos Próprios – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.145.296,22

Anulação de Dotações mediante Transferência: R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Abril de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Abril de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 25 de abril de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 072/13

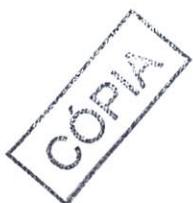
SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 09/13, relativo ao Projeto de Lei nº 12/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio capeado pela Mensagem nº 06/13 e que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transferência de dotações”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Segunda Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANÓ DE SOUZA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

